Nº 1 — fl 1

Provedoria

4º OFFICIO

J320

Manoel da Rocha de Carvalho — Deffto

Joze Gomes da Cruz — Inventte

Inventario — Eam Eiz Pereira

Mço 9º nº 60

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e hum aos seis de cardo mez de Fevereiro do mesmo anno nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul Comarca da Capitania do Espirito Santo no meo Carptorio auto e rauto de inventaria e juramento ao inventariante e avalleação dos bens do fallecido Manoel da Rocha de Carvalho que falleceo sem testamento de repente que tudo he o que ao diante se segue de que faço este termo eu José de Souza Pereira escrivão que o escrevi

01

Z 1910 .W

Autto de inventario

D. a Pr.ª a 6 de Fevr.º de 1801

Motta

Anno do Nascimento do nosso
senhor Jesus Christo de mil oito
centos e hum aos seis dias do mez de
Fevereiro do mesmo anno nesta Villa
de Sam Salvador Paraeba do Sul em casas
do falecido Manoel da Rocha de Carvalho
onde eu escrevão abaixo declarado fui vindo
com o Capitão Joaquim Jozé da Motta
Thesoureiro deste Juizo da Provedoria
dos ausentes e o mesmo na qualidade
de Provedor por ausencia do Doutor
Provedor do Comarca Jozé Pinto Ribeiro
ahi tambem presente Jozé Gomes da
Cruz a quem o ditto sub provedor o encar-
regou foce inventariante para de-
clarar todos os bens que possuice o dito
falecido por ter todo o conhecimento
e lhe deferio juramento dos santos Evan-
gelhos em hum livro delles e o bear go
do qual lhe encarregou de lhe a inventa-
rio todos os bens assim escravos dinheiro
ouro e prata moveis e de raiz e em que
o cultace cousa alguma ate avalia de
quarenta reis debaixo da pena de
incorrer naude perjuro e sobnegados
e nas mais que a lei recomenda, assim
como tambem declarace a naturalidade
do falecido de quem era filho, e se casado
ou solteiro e se tinha filhos Escrevido
por elle o juramento assim prometeo
cumprir e de como assim o dice

Juram.to aos avaliadores

Aos seis dias do mez de Fevereiro
do anno de mil oito centos e hum
nesta Villa de Sao Salvador Paraiba
do Sul na casa do falecido inventariado
onde eu escrevão fui vindo e ahi o Sal
provedor o Capitão Joaquim Jose da
Mota e por elle foi deferido o juramento
dos santos Evangelhos em hum livro
delles aos mestres Alfaiates que pre-
sentes estavão Manoel da Assumpção
e Paulino Jose para que sem malicia
avaliacem a roupa que pertencesse
ao falecido inventariado e pelo in-
ventariante lhes fosem apresenta-
dos como entendecem dando a cada
cousa seo respectivo valor e recebido
o juramento por elles assim prome-
terão cumprir de que faço este
termo em que assignarão com
o sub provedor eu Jose de Souza
Pereira escrevão que o escrevi

[signature]

Manoel da Assenção

De

Paulino Jose

Shoripa

Huma Redebranca avaleada na
1$920 quantia de mil novecentos e vinte
Quatro toalhas de mazas avaleadas
todas na quantia de quatrocentos
$480 e oitenta reis ——— "
Hum lançol de brim de hu rio pano
avaleado na quantia de quatro
$480 centos e oitenta reis ——— "
Hum ditto de [illegible] de linho de
tres pannos usado em seiscentos
$640 e quarenta reis ——— "
Hum ditto de [illegible] avaleado em cento
$160 e sessenta reis ——— "
Huma colcha de Chita forrada
em uso usada avaleada na
$640 quantia de seiscentos e quarenta
Hum chambre de Chita usado
avaleado na quantia de quatro
$480 centos e oitenta reis ——— "
Hum maquedum de Chita ava-
$800 leado na quantia de oito centos
reis ——— "
Dous Jaleos brancos usados
$200 ambos avaleados em duzentos "
Dous calcoes de gunga usados
na quantia de quatrocentos
$480 oitenta reis ambos ——— "
6$280 Hua camisa de bertanha

Hum boçal de idade de vinte annos avaliado em duzentos mil reis	$200
Huma Carioca mayor de idade avaliada em cento e secenta mil reis	$160
Huma Cabra de idade de secenta annos avaliada em cento e secenta mil reis	$160
Hum Cabra Crioulo de idade de secenta annos avaliado em oitenta mil reis	$080
Hum Caboclo de idade de secenta annos avaliado em quatro centos mil reis	$400
Hum pardenho de idade de secenta annos avaliado em cento e secenta mil reis	$160
Hum pardinho de idade de secenta annos avaliado em cento e secenta mil reis	$160
Hua Crioula de idade de secenta annos avaliada em cento e secenta mil reis	$160
Hum Crioulo de idade de secenta annos avaliado em cento e secenta mil reis	$160
Hum Crioulo de idade de secenta annos avaliado em duzentos mil reis	$200
Hua Crioula de idade de secenta annos avaliada em oitenta mil reis	$080
Hum Crioulo de idade de secenta annos avaliado em cento e secenta mil reis	$160

avaliado em quatrocentos e
$480 oitentaveis

E por esta forma houverão os
ditos avaliadores por feita esta
avaliação do que faço este termo
em que assignarão eu José de Sou-
za Pereira escrivão que o escrevi

Manoel da Asenção
De
Paulino + José

Declaração

Declarou o inventariante que
a mesa redonda, e outra de pedaria
hum estrado, hum balcão e tabuas hua
cama de pinho, dous alquidares
dous Tabuleiros, huma balança com
compas de folha de flandes e seis
pesos de chumbo, pertencem a elle
inventariante pelos haver rema-
tado em praça deste Juizo dos bens
que ficarão por falecimento
de Manoel Rodrigues de Mello
cujos bens confrou elle inventarian-
te do inventariado Manoel da
Rocha de Carvalho e que por
isso senão deverão fazer menção

Estes moveis se entregarão ao inventariante do requisito do Sr. em delevantam.

menção nem carga neste inventario
assim como tão bem trez barricas de
farinha de Trigo pertencentes a elle
inventariante as quaes rematou as
empraça deste Juizo do inventario
do padeiro Manoel Rodrigues de Mello
as quaes confiou elle inventarian-
te do inventariado Manoel Ro-
cha de Carvalho para as desmanxar
e fazer pão e servir-se somente dos
lucros como ha de constar do Termo
de rematação apenso ao inventario
do ditto falecido Mello ——— //

Declarou mais que confiando elle
inventariante as ditas barricas de
farinha deste falecido Carvalho, este
gastou de huma barrica trinta arrou-
bas que a preço de mil oitocentos e
quarenta importa na quantia de
cinco enta e cinco mil e duzentos r.s — 55$200
por conta da qual só recebera elle
inventariante a quantia de vinte
quatro mil seiscentos e quarenta r.s
que se acou por seo falecimento — 24$640
E que inda lhe resta a quantia de
trinta mil quinhentos e sessenta r.s — 30$560

Declarou mais ter despendido elle
inventariante com hum habito
da ordem de S. Francisco para o a-
mortalhar, e cola, e a nomeação
a quantia de seis mil seiscen-
tos oitenta reis ——— // — 6$5[illegible]
— 37$[illegible]

Que tudo faz a quantia de trinta

de trinta e sete mil duzentos e qua-
rentas que o falecido inventariado
deve a elle inventariante

E por esta forma houve esta de-
claração por feita e assignou
em fóco a Louis a Pereira escre-
vão que escrevi

Joze Gomes da Cruz

Juramento aos Avaleadores

Aos dez dias do mez de Março de
mil oitocentos e hum nesta villa
de São Salvador Paraiba do Sul na casa
demorada do subprovedor deste Juizo
o Capitão Joaquim Jozé da Mota foram
vendo os avaleadores Claudio Fernandes
Pereira negociante de prata e Carpin-
teiro Manoel Alvares Ferreira a
[illegible] o dito subprovedor Redi-
ferio o juramento dos santos Evan-
gelhos em hum livro de lei sob cargo
do qual lhes encarregou avaliacem
cada hum a que era respectivo
a sua ocupação sem dolo nem
malicia e por elles recebido o ju-
ramento prometterão assim

cumprir de que para constar faço este termo em que assignarão com o sobrevedor eu José de Souza Pereira escrevão que o escrevi

Claudio Frz Pereira

Manoel de Alves Frz

Avaliação

Hum par de fivellas de prata para sapatos com o peso de trinta e quatro oitavas avaliadas em tres mil e quatro centos reis — — — — — — 3$400

Hum bau velho sem forro avaliado em mil duzentos e oitenta reis — 1$280

hua Canastra velha coberta de coiro avaliada em mil duzentos oitenta reis — — — — — — 1$280

5$960

E por esta forma houverão os avaleadores por feita esta avaliação de que faço este termo em que assignarão eu José de Souza Pereira que o escrevi

06

Claudio Frz Pereira

Manoel de Alves Frz

Juntado do reg.to ao diante

Aos dezesete dias do mez de Março
de mil oito centos e hum nesta cidade
de São Salvador Parochia do Sal Comar
ca da Capitania do Espirito Santo
no meu Cartorio juntei aos [illegible]
o requerimento que ao diante se
segue de que faço este termo
[illegible]
[illegible]

Dos Jozé Gomes da Cruz q elle remetaõ em prosecu-
dos [illegible] de farinha de tirego do In-
ventario de Mel Roiz de Mello e q entregaõ a Mel
da Roxa de Carv.o p.a q se deduzir a pam.to de terço e Lucro
pelo que [illegible] bene [illegible] q se tiveo falecido
tendo [illegible] trinta a [illegible] segundo o [illegible] q [illegible]
[illegible] de 1840 em porta em q.to de 55200
[illegible] falecimento [illegible] em dr.o
24640 q [illegible] falecido [illegible] tendo
[illegible] 30560 [illegible] mais seis mil seis cen-
tos e [illegible] q [illegible]
[illegible] q [illegible]
[illegible] em 37840 [illegible] q [illegible]
[illegible] q [illegible]
[illegible] entregues [illegible]
[illegible]

Inf.o [illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

07

P. Subprovedor

O Supp.e rematou trez barricas de farinha de Trigo pertencentes ao inventario do falecido M.el Rodrigues de Mello, as quaes comfiou de Manoel da Rocha de Carvalho que tão bem sucedeo falecer e por falecimento deste foi este Juizo fazer inventario de huns tenuẽs bens que constão de roupa usada e outros insignificantes moveis que andarão pouco mais ou menos por dezoito ou vinte milreis. Das barricas de farinha rematadas pelo Suplicante com effeito forão achadas na casa do detto falecido inventariado Rocha e nellas se não fez aprehenção por se conhecer serem do Suplicante que está pela rematação obrigado a ellas a este Juizo, he o que posso informar estando mandará como for servido. V.a de S. Salvador 27 de Fevereiro de 1821

José de Souza Pereira

P. 30-a de farinha . . 1840 - - . . . . " 55$200

Aquebi em dinheiro q se achou por sua morte . . . . . " 24$640

Resta 30$560

P. 1 Cavalo . . . . . 6$000

Por despeza de Coba e Encomendação $680

S. . . 37$240

9

Sr. Subprov.or

Fazendo o Supp.e certo em tt.o Cabeiz o consumo daz
trinta ambas de farª, como tão bem as dispezas feitaz com
o falecido Manoel da Rocha de q faz mencaõ no cura
querim.to retro, nas [illegible] q se pe-
gue, como reg.r p.los bens do d.o [illegible] mandará
vg for serv.o S. Salv.or 7 de [illegible] de 1604

O Prom.or

Ant.o Cour.a de Mell.

com le o or do Ex.mo

S.or Subprovedor

09

A resposta do Promotor do Juizo ainda que
justa naõ pode ter lugar p.a [illegible] alias lu-
gar o fazer o Supp.e certo a sua divida e naõ
como seu proprio Juram.to naõ só pella rezaõ
de ser o Supp.e nego e ante [illegible] onde vive
com mantiro Cred.o como por ser modica a divida
de q deve ser pago pellos bens do falecido e naõ
chegarem os bens para seu pagam.to p.a naõ
sarem estes mais do que a 16$ - the 20$
o q naõ ademete o fazer o Supp.e despezas [illegible]
Justam.te [illegible] algum preço as q [illegible]
mais o seu prejuizo [illegible] a que espera

o Supp.e que V.M. haja demandado
que o Supp.e Jure sinverdade a
devida pedida e que como se
Juram.to fique Legalizada a
devida para efeito de [illegible]
dens que forão achados ao [illegible]
ou seu predicto para [illegible]
gam.to o que assim espera V.M.
haja demandado pello que.

[illegible]

Vi que [illegible]

Jurando venha nos autos

Mota

Juramento

Aos dezesete dias do mez de Março
de mil oito centos e hum nesta Villa
de São Salvador Parochia do Sal na
casa de morada do Sal Provedor
do Thesouro o Capitão Joaquim
José da Mota servindo o Supplicante
José Gomes da Cruz e que o dito
Sal Provedor Vide feito o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro
de Ley [illegible] por sua mão direita
[illegible] o Capitão [illegible]
[illegible] que alega no seo
requerimento [illegible] he conver-

seoque alega nesse requeri-
mento retro he com verdade
sem malicia e recebido por elle
o juramento dice que com lizura
e verdade requeria o seo embolço
e que pelo devedor falecido ella
noel da Rocha de Carvalho não
ter mais bens e ser o seu debito muito
mais com esse pouco se contenta
por não perder tudo, e que elle
depoente não he capaz de vir
a Juizo requerer contra a verdade
e sua consciencia e de como a sim
o dice faço este termo em que
se assignou com o sobrevedor
eu José de Souza Pereira escrivão
que o escrevi

Moraes

Joze Gomes da Cruz

Dp Cbr.am

Aos dezesette dias do mez de Março de mil oito centos e um nesta vila de São Salvador Paraiba do Sul Comarca da Capitania do Espirito Santo no meo Carpitorio faço estes autos com clusos ao Subprovedor deste Juizo do Capitão Joaquim Jose da Mota a que serve por ausencia do Doutor Provedor da Comarca de que faço este termo eu Jose de Souza Pereira escrivão que o escrevi

Sr. em 17 de M.ço de 1801

Como destes autos consta importa a divida do Inventr.o em mais do q. pesquisa o Fallecido Inventariado, como se vê da Conta junta, m.do q. se ponha silencio nestes autos e se passe m.do de levantam.to dos d.os bens v.to satisfazerse com elles o Inventr.o p.lo q. lhe ficou a dever o Inventariado, sem embargo do q. lhe fica restando.

S. Salv.or 23 de M.ço de 1801

Joaq.m Jose Sac[illegible]

Publicação

Aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Parahiba do Sul em audiencia publica que fazendo estava o subprovedor deste Juizo o Sr. Petrão Joaquim Jozé da Mota nas casas de sua morada aos sestos e partes ahi por elle foi publicada a sentença retro de que faço este termo. Jozé de Souza Pereira que o escrevi

P.do m.do de Levantam.to em 15 de Abril de 1801 de todos os moveis deste inventr.o

Conta

Cur.mo	
Aut. e Cam.o	80
R.o	834
Tr.os de per.tos p. e f.	600
Defen.o	85
Cert.m ap.da	115
Do Prom.or	400
Cont.	80
	2194 pg. do inventr.o

Que mais pag.

Dep.tr.m	80
Aut. e per.tos	400
A.o de p.lo	80
A sig.tr.a dom.do	50
Aos Avaliad.res	1200
Cont.	150
	1960 pg. do inventr.o
Supra	2194
	4154

Somas que tr.o il Centoequa

11

mil Cento e cinco entaequatro
d.s S. Salv.or 1 de Abril de 1801

Mota

Recenciamento

17$920	Valor da Escopa
5$960	Da prata, bau, e canastra
23$880	Soma aqtia de "
2$388	Desta vem a comissão
21$492	Fica de q.do "
4$154	Custas destes autos
17$338	Fica de q.do dezafeta mil trezentos e trinta e oito reis

Joaq.m Jozé Sacchetti

Mandado de levantamento dos bens
abaixo mencionados a requerimento
de Jose Gomes da Cruz

Capm. Joaquim Jose da Mota Sub-
provedor deste Juizo dos ausentes
por ausencia do Dr. Provedor &ca.

Mandou ao Thesoureiro
deste Juizo que actualmente serve
em observancia deste por mim assigna-
do entregue a Jose Gomes da Cruz os bens
seguintes = Huma rede branca = qua-
tro Poalhas de maos - Hum lançol de
brim - Hum ditto de panno de linho
Hum ditto velho - huma colxa de xita
forrada usada - Hum chambre de xita
Hum maquedum de xita - Dous
Jaleos brancos, Dous calções de
ganga - Huma camisa de Berta-
nha - Huma ditta mais usada -
Duas serouillas usadas - Huma
Sinta branca de algodão - Hum
Casaçaõ de panno azul - hum par
de meyas de algodão - Hum par ditto
de Seda preta - Huma veste e calçaõ
de Verbete pardo - Hum Calçaõ
e Jaleco de Setim preto - Huma
Casaca de Limiste preto - Hum
pescoçinho - Hum calçaõ de ganga -
Hum capote de panno azul usado -
Hum chapeo de Sol de olanda

12

de olanda velho — Hum par de fi-
vellas de prata — Hum Bahú velho —
Huma capastra coberta de couro //
Cujos bens forão inventariados por
falecimento de Manoel da Rocha
de Carvalho, e porque o dito inventaria-
do falecido ficou devedor ao supli-
cante de mayor quantia como cons-
tado seo requerimento junto ao in-
ventario e os bens inventariados
são insignificantes no valor que não
chegão para satisfação do pedido
do suplicante; este contentase
em receber os moveis em ser para
seo pagamento por isso se lhe entre-
gue em verdade o mesmo despacho
que se acha nos autos dando o supli-
cante quitação dos ditos bens que
receber com templados deste meo
mandado, satisfazendo as custas
aos oficiaes do juizo, e este se juntará
ao inventario para descargado.
Pero ureiro e a todo o tempo constar
e sim em pra Villa de S. Salvador
15 de Abril de 1801. Eu José
de Souza Pereira escrivão que o es-
crevi

F. 165
Asg. 50
2.15
Do

Quitação de [illegible] contendos
no mand.º retro que dá Jose
Gomes da Cruz ao Sec.º actual —

Aos dezoito dias do mez de Abril
de mil oito centos e hum nesta Villa
de São Salvador no meo Carptorio
foi vindo Jose Gomes da Cruz que reco-
nheço pelo proprio e por elle me foi
detto havia recebido todos os bens cons-
tantes do mandado retro da mão e poder
do actual Tesoureiro deste Juizo Joaquim
Jose da Mota em pagamento do que Re-
ficou a dever o falecido inventariado
Manoel da Rocha de Carvalho como
assim o havia requerido e por despacho
do subprovedor Referão mandados en-
tregar como tudo se vê do inventario
e por isso se dava por satisfeito e para
não repetir dava a presente quitação
e de como assim o dice faço este termo
em que assignou com as testemu-
nhas abaixo assignadas eu Jose de Sou-
za Pereira escrevão que o escrevi

Jose Gomes da Cruz

Como test.ª Domingos Mendes Guim[illegible]

13

Mand.º de levantam.to dos bens
abaixo declarados

O Cap.m Joaquim Jozé da Mota Subpro-
vedor deste Juizo &c.

Mando ao Thesoureiro
actual do Juizo q. em obl.ca v.ª do mesmo
entregue ao Sup.e José Gomes da Cruz os mo-
veis seguintes = hum mesa redonda, hum
estrado, huma mesa de pradaria, hum Ca-
bide, hum balcão, hum braço de balança
com compasso e folha de flandes, e seis
pesos de chumbo, dous Alguidares,
hum catre, huma parteleira, dous
Tabuleiros, que forão pelo mesmo supli-
cante rematados em praça cujos bens
forão do inventario do falecido Ma-
noel Rodrigues de Mello, e os havia
confiado de Manoel da Rocha de
Carvalho e porque este tão bem falleceo
e forão aprehendidos por este Juizo
requereo e mostrou ser em ditos mo-
veis pois como se deprehende do seo
requerimento juramento e termo
de rematação que fica em Juizo
e feita dos ditos bens entrega ao su-
plicante haverá a opé deste
quitação para sua descarga
pondo-se no inventario do ditto
falecido Manoel da Rocha
de Carvalho Cota e assim cumpra
Dado e passado nesta Villa de

15

de São Salvador aos 25 de Fever.º de 1801
eu José de Souza Pereira escrivão que
o escrevi

Quitação dos bens contendos no mandado

Aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e hum nesta Villa de
São Salvador Paraiba do Sul no meu Carpto-
rio foi vindo José Gomes da Cruz e por elle me foi
ditto havia recebido do actual Thesoureiro
deste Juizo todos os moveis contendos no
mandado retro e de como estava de ley
entregue dava a presente quitação
para nunca mais tornar a repetir
e de como assim o dice faço este termo
em que se assignou com as testemunhas
abaixo assignadas eu José de Souza Pe-
reira escrivão que o escrevi

José Gomes da Cruz

Como testa.º Bernardino José Coelho

Miguel João de Santa

Pell.do de levantam.to dos bens
reg.dos em 25 de Fever.o de 1805

Diz Joze Gomes da Cruz Comerci-
ante desta V.a que vindo a ella seo Cunhado Ma-
noel da Rocha de Carvalho e querendo o Supp.e
darlhe algum meio de poder adquerir alguma
coiza e poslhe hua padaria, a cujo fim fes
rematar neste Juizo alguns moveis que forão
do fallecido Manoel Roiz de Mello, o qual
inda o Supp.e não satisfes, cujos trastes se
compoem de hum balcão huas mezas, hum es-
trado e huas balanças que tudo consta da ar-
rematação que o Supp.e fes p.la q.ta de deza
nove mil duzentos e oitenta e p.a q. vesse tão
bem a fallecer o d.o seo Cunhado sem testa-
mento procedeo este Juizo a arrecadação de seus
bens em q. entrarão os d.os trastes pertencentes
ao Supp.e que por serem insignificantes
e de q.ta modica se deve m.dar estatuir o vivido
o Prom.or e com informa.ão do Escr.ão

Inf.e o Escr.ão Supp.e
da o Prom.or

Pasm.e Sr. Sub Prov.or seja
Servido m.dar passar mand.o de
Levantam.to dos d.os bens sendo
certa a arremat.ão delles p.lo
Supp.e como ha de constar de
Juizo

E. R. M.ce

16

S.r Subprovedor

Os moveis que o Sup.e declara no seo
reg.to retro consta consta de ter rematado
em seo nome, e pelo Termo de rematação
está obrig.do ao seo importe. Vossa
mercê mandará o que for servido
S. Salvador 7 de Fever.o de 1801

José de Souza Pereira

Snr. Subprov.or

Justificando o Sup.e a identidade dos moveis de q.e faz men-
ção no seu requerim.to serem proprios, não tem duvida se
lhe passe delles o requerido mand.o de levantam.to. Ve q.e se
me offerece dizer por p.ta do Juizo. S. Salv.or 10 de Fever.o
de 1801

Ao

Prom.or

Ant.o Cuer.o de Mello
Sub Prov.or

A duvida do Prom.tor vem a ser frevola depois
da informação do Escr.am, e caso vm. queira mandar
satisfazer, reservão passe a certificar a identid.e
dos trastes rematados especificando cada hum
delles, p.a se combinar serem os proprios que

o Supp.e requer, pois a diminuição do seo valor
não merece sem justificação, o que não obste
jurará o Supp.e Supletoriam.te o que supera
banda p.a averd.e do allegado. o que assim
espera.

E. R. M.e

Satisfaça

[illegible]

Certefico que o supplicante Jose
Gomes da Cruz Cumatou em praça
deste Juizo no dia vinte dous de
Janeiro do presente anno os bens se-
guintes — huma meza redonda, hum
Estrado, huma meza de padaria, hum
cabide, hum balcão, hum braço de
balança com comparde folha de flan-
des e seos pesos de chumbo, dous algui-
dares, hum catre, huma parteleira,
dous Caboleiros — pertencentes ao in-
ventario do falecido Manoel Ro-
driguez de Mello, cujos bens mencio-
nados forão por mim vistos na mesma
casa em que morou o dito falecido na
ocasião em que tambem faleceo Mano-
el da Rocha de Carvalho sucessor
da ditta casa, de quem he o suplican-
te inventariante, o referido

17

o referido he verdade, e na mesma
ocasião pelo suplicante foi ditto
que aquelles moveis ostinha confiado
do dito Manoel da Rocha de Carva-
lho falecido para continuar na pa-
daria a que sucedeo na mesma casa
por morte do primeiro inventariado
Manoel Rodrigues de Mello, e por
estar conforme passo a presente
em observancia ao despacho retro
do sub provedor, por mim escripta
e assignada nesta Villa de São Salva-
dor aos dezenove de Fevereiro de mil
oito centos e hum eu José de Souza
Pereira escrevaõ que o escrevi e assig-
nei

José de Souza Pereira

Sr. Sub Prov.or

Parece estar satisfeito o quezito do Prom.or com
a certam.e do Escr.ar da Antid.e dos moveis Sirvase
V.m.e m.dar passar mand.o de Levantam.to delles
pondo se verba no Invent.o do fallecido se lavrarem
descrezitos

E R. M.ce

Jurando p.a ind.o

Mattos

Juram.to Supletorio

Aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do sul Comarca da Capitania do Espirito Santo na casa de morada do sub provedor deste Juizo Capitão Joaquim Jozé da Mota onde foi vindo o suplicante a quem o dito sub provedor deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro deles sob cargo do qual lhe encarregou jurase com verdade se e referindo no seo requerimento era sem dolo e malicia, e se os trastes que pertende haver são proprios seos, e matados em praça por si ou se forão para alguem e se delles recebeo o produto e recebido por elle o juramento dice serem os ditos moveis seos pelos haver rematados e comfiados do falecido Manoel da Rocha de Carvalho a fim delle continuar com o trafico da casa de padaria a fim de o ajudar, porem que do dito não recebera real e que sem malicia o pede a este Juizo e de como o sem o dice faço este termo em que assignou com o sub provedor em Jozé de Souza Pereira que o escrevi.

23

menos a mim q não recebi coisa alguma

18

Jozé Gomes da Cruz